



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 17976/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Paulista
DATA DE ENTRADA: 18/02/2025
ASSUNTO: Licitação - 00006/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de serviços técnicos especializados de pessoa jurídica para execução de Jornada Pedagógica, destinada a todos os profissionais que atuam na área de educação do Município de Paulista-PB.

INTERESSADOS: Lucas de Sousa Pereira
Manoel Francisco de Almeida Neto



Para ir longe é preciso ter Foco!

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA – PB
PROPONENTE: FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇO EIRELI
CNPJ: 12.359.017/0001-19

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM JORNADA PEDAGOGICA PARA TODOS OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA - PB NO ANO DE 2025 COM CARGA HORARIA DE CURSO MINISTRADO DE 40 HORAS/AULAS.

PROPONENTE: FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇO EIRELI

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

und	REFERENCIA	UND	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1.0	<u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM JORNADA PEDAGOGICA PARA TODOS OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA DA EDUCAÇÃO:</u> 8 OFICINAS	Hora/ aula	40	R\$ 1.600,00	R\$ 64.000,00
1.1	Kit de Locação de Equipamentos: 7 data show e 7 laptop para cada professor ministrante por dia de formação.	Und/ 5 dias	8	R\$ 3.000,00	R\$ 24.000,00
1.2	Transporte dos ministrantes.	Und/ 5 dias/ 2 carros	5 dias	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
1.4	Material de consumo individual (Kit do cursista, contendo: bolsa em couro para notebook personalizada, agenda 2025 personalizada, garrafa térmica personalizada, bloco personalizado, crachá personalizada, 3 canetas, apagador, piloto para quadro branco, marca texto, caneta preta.	Und	250	R\$ 270,00	R\$ 67.500,00
1.5	Lanche – manhã e tarde (dois tipos de bolo, biscoito salgado e doce, sanduíche de queijo, café com leite e dois tipos de suco de frutas).	Und	2.500	R\$ 20,00	R\$ 50.000,00



Para ir longe é preciso ter Foco!

1.6	Palestra de abertura com palestrante: Rossandro Klinjey	Und	1	R\$ 105.000,00	R\$ 105.000,00
1.7	Coordenação geral.	Und	5	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00
					Valor total: 370.500,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 370.500,00 (Trezentos e setenta mil e quinhentos reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

Huan Trindade

Assinado de forma digital por
Huan Trindade
Dados: 2025.01.23 11:19:54
-03'00'

João Pessoa, 16 de janeiro de 2025.

CNPJ: 12.359.017/0001-19



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE - ART. 74, III, LEI 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Autos do Processo Licitatório 006/2025, na modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14133/2021, com o fito de promover a contratação direta de Contratação de serviços técnicos especializados de pessoa jurídica para execução de jornada pedagógica, destinada a todos os profissionais que atuam na área de educação do Município de Paulista/PB, com base na especificidade da matéria, qualificação técnica do profissional, assim como, observando todos os procedimentos de contratações do poder público.

A Secretaria de Educação informa ausência de profissionais qualificados no Quadro de Pessoal do órgão para executar os serviços, justificou os motivos da contratação, a razão da escolha do contrato e o preço contratado, mediante processo de inexigibilidade. nos termos do art. 74, inciso III, da lei nº 14.1333/2021, o qual autoriza a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

- a) Solicitação da Contratação com as Justificativas da Necessidade da Contratação, do Preço e da Escolha do Executante;
- b) Declaração de Ausência de Profissionais com expertise na área da contratação;
- c) Documento de Formalização da Demanda –DFD;
- d) Estimativa da Despesa com a comprovação do preço;
- e) Proposta comercial;
- f) Comprovação de que o proponente preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- g) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- h) Termo de Referência;

- i) Despacho de Previsão Orçamentária;
- j) Minuta do contrato;
- l) Termo de autorização;
- m) Autuação;
- n) Portaria;

Visto isso, o Agente de Contratação, encaminhou os autos do processo a esta Assessoria Jurídica.

II - DA RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA

Especificados os documentos juntados, passamos a análise jurídica do caso em tela, ressaltando que a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo o administrador público entender de modo diverso.

Desse modo o Parecer tem o escopo de assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados.

O dirigente de um órgão possui o comando da máquina administrativa e deve ser ciente e se responsabilizar por todas as decisões que adota, independentemente da natureza delas, ou seja, o administrador público não é simplesmente uma figura decorativa na estrutura, ao contrário, deve adotar uma postura ativa no comando das decisões, devendo atuar cautelosamente, uma vez que está obrigado a atender os princípios fundamentais da administração pública.

Cumpra anotar que o “parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”. (Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377).

Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo, que submetemos à apreciação superior.

III - ANÁLISE JURÍDICA

Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente processo de inexigibilidade.



Desse raciocínio extrai-se primeiramente quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Magna Carta/88. Contudo, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional ora citado, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade de licitação.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

A norma esculpida no art. 74, III da Lei nº 14.133 de 2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição em casos em que a Administração pretende realizar a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual.

Assim, no caso em comento, a contratação é baseada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de execução de jornada pedagógica, destinada a todos os profissionais que atuam na área de educação do Município. Vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Desse modo, analisando os autos tem-se comprovada a notória especialização e a natureza dos serviços técnicos especializados, justificando a impossibilidade de competição.

Insta destacar, ainda, que a matéria em epígrafe é dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência documental e adequada instrução processual, a qual será orientada por Lista de Verificação específica para a hipótese de Contratação Direta realizada nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Logo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, portanto, considerando a justificativa, objetivo e detalhamento da contratação, assim como os documentos juntados, a responsável pela Secretaria de Educação justifica tecnicamente que os serviços a serem contratados são os únicos aptos a atender à necessidade da Administração.

A presente manifestação referencial tem como paradigma alinhar as orientações gerais e garantir diretrizes prévias para a instrução de processos administrativos relativos à contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

No caso em tela, dar-se-á para fins de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de jornada pedagógica, destinada a todos os profissionais que atuam na área de educação do Município.

Visto isso, para cumprir os requisitos legais, foram juntados: Atestados de Capacidade Técnica de Prefeituras; e Documentação de Qualificação dos Profissionais que fazem parte do corpo técnico da empresa.

Ressalte-se a previsão constante no art. 2º, V, da Lei nº 14.133/2021 que estabelece a sua aplicação nos casos de prestação de serviços, inclusive “serviços técnico-profissionais especializados”.

Atente-se que a Lei nº 14.133/2021 elenca dentre seus diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os Princípios da Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa e da Motivação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Assim, no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 do novo estatuto licitatório, o legislador traz um rol exemplificativo de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo legal, vejamos:

“Art. 74, É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”
(Grifo Nosso)

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

A notória especialização não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

Quanto a necessidade de se demonstrar a singularidade trazemos a decisão da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União – AGU, através do Parecer n.º 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, que entendeu pela “desnecessidade da singularidade para contratação do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”, cuja ementa transcreve-se abaixo:

“EMENTA: LEI 14.133, DE 2021. ART. 74, III. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REQUISITOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO.”

Não se fala, em singularidade do serviço na medida que tantos outros profissionais poderiam prestá-lo, mas na exigência de comprovação de que, por força da confiança depositada em determinado prestador de serviço, apenas ele está apto a atender os anseios do ente público.

Constata-se, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público. A motivação para sua escolha será indispensável e para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância, assim, enfatizamos, pois, que a empresa juntou Atestados de Capacidade Técnica, em anexo.

Conforme Manual de Licitações e Contratos do TCU, 5º Ed. Pag. 672:

“A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu três requisitos para essa inexigibilidade:

- a) o serviço deve ser técnico especializado de natureza predominantemente intelectual;
- b) o contratado deve ser profissional ou empresa de notória especialização;
- c) e deve ser demonstrado que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível a plena satisfação do objeto contratado.”

Com base nas exigências legais estabelecidas pela Lei 14.133/2021, a empresa em questão cumpre com os requisitos para a inexigibilidade da contratação. O serviço oferecido é técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, demonstrado pelo extenso rol de Atestados de Capacidade Técnica e Comprovação de Qualificação Técnica dos Profissionais da Empresa.

Sem adentrar neste mérito, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado:

I - Se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e,

II - Se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado do objeto da contratação.

Portanto, a Jornada Pedagógica é uma prática de todos os inícios das aulas do ano letivo, e a formação continuada é elemento fundamental do encontro que pode ser entendida como a atualização dos conhecimentos, ressignificação das habilidades e competências profissionais, conforme justificado pela Secretaria de Educação, sendo assim objeto de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, alínea “f” e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Considerando o teor do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e o fato de a Súmula nº 252 não ter sido revogada, conclui-se que permanece uma boa prática observar esse roteiro, pois, os requisitos processuais da norma anterior foram recepcionados pela nova norma. A supressão da expressão “de natureza singular”, não eliminou o requisito, apenas ampliou a caracterização, permitindo identificação de outros elementos que sejam capazes de se demonstrar que o objeto não comporta comparação por meio de critérios objetivos.

Assim, em regra, devem ser avaliados:

1º Passo: Indicar que se trata de um serviço técnico especializado de execução predominantemente intelectual;

2º Passo: apontar por quais razões se entende que o serviço não comporta comparação por critérios objetivos;

3º Passo: Justificar a escolha do executor, apontando porque nele se reconheceu um notório especialista.

Feita a abordagem sobre os requisitos específicos, passam-se aos requisitos gerais. Nos termos do art. 74, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, nas contratações com fundamento no inciso III é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Analisada a possibilidade jurídica do processo, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da Lei nº 14.133/2021, haja vista que a notória especialização restou comprovada, considerando a documentação juntada aliada ao requisito da confiabilidade do gestor na empresa sob análise.

IV- DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Passamos a análise da observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, assim dispõe:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

à ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Assim, passamos a verificar se o procedimento em análise obedece aos comandos legais supracitados.

V- DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURÍDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS

Conforme documentos anexos, tem-se que o procedimento encontra-se instruído com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/20121.

Salienta-se que o Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela Administração Pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega (execução) do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, o prazo para execução do contrato e as sanções.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Especificamente sobre a pesquisa de preços para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o **contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

(Grifo nosso).

Acerca da cotação de preços, destaca-se que a singularidade da demanda e a inviabilidade de competição que ela geraria significa que qualquer ato de comparação (e equiparação) entre prestadores de serviços deve ser parcial - **se puder ser total, a inexigibilidade pode vir a ser vedada, sendo devida a licitação**. Nesse sentido, traz-se como alerta o seguinte excerto do voto condutor do Acórdão TCU nº 2280/2019-Primeira Câmara, in verbis:



23. Embora esta Corte admita a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento de pessoal por inexigibilidade de licitação, preenchidos os requisitos quanto à definição legal de serviços técnicos, à natureza singular e à notória especialização, há indicação de que a contratação da empresa Wisnet não seria enquadrável na hipótese de inviabilidade de competição. Segundo afirmado pelos gestores, foi analisada a lista dos clientes das empresas consultadas na cotação. Ainda, o parecer técnico elaborado pelo Sr. Alexandre de Castro para justificar a contratação registrou que houve a análise das propostas das empresas consultadas para aferir a aderência à estrutura requerida para atender o curso (peça 24). Em outras palavras, a realização de cotação de preços, com suposta comparação de qualificações e propostas, indica que havia a possibilidade de competição. Caso a seleção houvesse sido aberta a um universo mais amplo de interessados por meio de licitação, com definição das qualificações e requisitos necessários para a prestação, haveria maior chance de o IEL/PR obter uma proposta mais vantajosa.

[...]

17. Conforme consignou a Serur, a realização de cotação de preços aponta para a possibilidade de competição entre as empresas, fato que, por si só, afasta a alegação de singularidade dos serviços. Nesse contexto de concorrência, a realização de certame licitatório permitiria a ampliação do número de participantes e a obtenção de uma proposta mais vantajosa. Aliás, tal objetivo é a razão da exigência de licitação e, em assim sendo, impõe a rejeição da alegação dos recorrentes de que a contratação por preço entre o menor e o maior obtidos na cotação atenderia aos princípios que regem as contratações na administração pública, em especial, o da economicidade.

No mais, em regra, recomenda-se que, caso haja o uso de pesquisas a outros contratados, que isso seja feito apenas como forma de embasar a justificativa de preços da contratada escolhida pela sua notória especialização e não como forma de “competição”, e apenas em circunstâncias excepcionais em que não houve prévia contratação ou para fins de complementação da justificativa de preços. Caso a competição seja viável, ainda que com análise curricular (leia-se: licitação tipo melhor técnica ou técnica e preço), resta inviabilizada a inexigibilidade.

Quanto à razão da escolha do fornecedor, como se confunde com a relação que a Administração deve fazer entre a notoriedade do profissional e a execução do serviço de natureza singular, demonstrada essa relação, suprido estará esse requisito.

Considerando que se trata de matéria estritamente técnica, inerente à competência da Administração Pública, cabe a essa assessoria jurídica orientar a respeito do tema, sem necessariamente fazer juízo de valor a respeito do resultado da pesquisa.

VI- PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS

O inciso III, do artigo 72 da Lei 14.133/2021 faz alusão à instrução do processo de contratação direta, por inexigibilidade, também a parecer jurídico e pareceres técnicos. Nesse sentido, trazemos abaixo o seguinte entendimento doutrinário:

Quanto à necessidade de pareceres técnicos, colho o ensejo para aludir ao seguinte excerto da obra Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2022. O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discricionariedade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer. Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R\$50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico. Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'. Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica. (SARAI, Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora Jus Podium, p.868).

Neste caso, embora a contratação não ultrapasse o valor acima citado, o procedimento será instruído com o parecer jurídico.

O artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de inexigibilidade seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de despacho emitido por servidor público competente, atestando a existência de crédito orçamentário.

Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade. Tais quesitos, segundo os incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Os autos foram instruídos com a comprovação da regularidade na habilitação da empresa, conforme documentos anexos.

O artigo 72, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021 estabelecem a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, em anexo.

O artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente, conforme documento acostado no processo.

Atente-se, também, para a exigência e necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da obrigatoriedade constante no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Nesse particular, cumpre chamar atenção para o art. 94 c/c art. 176, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

[...]

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

[...]

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.
Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:
I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Recomenda-se, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, tendo em vista que o Município tem população inferior a vinte mil habitantes, de acordo com o 176, inciso III, da Lei de Licitações e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado, para a eficácia do contrato (artigos 72, §único, 94 e 176, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021).

Quanto a minuta do contrato juntada aos autos, está em consonância com aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei de Licitações.

VII- CONCLUSÃO

Ressaltamos que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do Prefeito Constitucional.

Diante do exposto, APROVAMOS A MINUTA DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE n° 002/2025 nos termos do artigo 74, III, "f" da Lei 14.133/2021, a ser firmado com a empresa FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 12.359.017/0001-19, por inexigibilidade de licitação.

Verificamos que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e anexos, assim como, desde que sejam cumpridas as orientações acerca da comprovação do preço contratado, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

É o Parecer, SMJ.

Paulista/PB, 03 de fevereiro de 2025.


DR. JACKSON FABIANO OLIVEIRA FLOR
Assessor Jurídico
OAB/PB n° 29.252



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00006/2025
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Assunto: Contratação de serviços técnicos especializados de pessoa jurídica para execução de jornada pedagógica, destinada a todos os profissionais que atuam na área de educação do Município de Paulista/PB.

Interessados: Prefeitura Municipal de Paulista e: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Paulista - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

Raquel Dantas de Assis Ferreira
 RAQUEL DANTAS DE ASSIS FERREIRA
 Procuradora Jurídica
 OAB N° 27492/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

Paulista - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

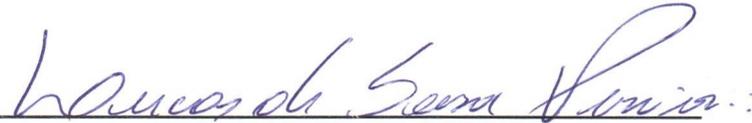
PORTARIA Nº IN 00006/2025 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025, que objetiva: Contratação de serviços técnicos especializados de pessoa jurídica para execução de jornada pedagógica, destinada a todos os profissionais que atuam na área de educação do Município de Paulista/PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos, com arrimo no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Publique-se e cumpra-se.


LUCAS DE SOUSA PEREIRA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de serviços técnicos especializados de pessoa jurídica para execução de jornada pedagógica, destinada a todos os profissionais que atuam na área de educação do Município de Paulista/PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Janeiro de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em jornada pedagógica para todos os profissionais que atuam na área de educação: 08 (oito) oficinas	Hora/Aula	40	1.600,00	64.000,00
2	Kit de Locação de Equipamentos: 8 datas-show e 8 laptops para cada professor ministrante por dia de formação; incluindo o serviço de montagem, desmontagem, mobilização e desmobilização, com a disponibilização de técnico para operacionalização e manutenção durante toda a execução do evento.	Diária/Equipamentos	8	3.000,00	24.000,00
3	Transporte de ministrantes, durante os 05 (cinco) dias de evento, sendo necessários 02 (dois) carros para condução da equipe organizadora e ministrantes.	Diária/Und	5	2.000,00	10.000,00
4	Material de consumo individual – Kit do Cursista, contendo: bolsa em couro para notebook personalizada, garrafa térmica personalizada, bloco personalizado, crachá personalizado, 3 canetas, apagador, pincel para quadro branco, pincel marca texto, caneta preta.	Kit	250	270,00	67.500,00
5	Lanche: manhã e tarde (dois tipos de bolo, biscoito salgado e doce, sanduíche de queijo, café com leite e dois tipos de sucos de frutas).	Und	2500	20,00	50.000,00
6	Palestra de abertura com o renomado palestrante: ROSSANDRO KLINJEY.	Und	1	105.000,00	105.000,00
7	Coordenação geral: composta por 02 (dois) profissionais, com permanência durante todo o evento.	Diária/Coordenador	5	10.000,00	50.000,00
				Total	370.500,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 370.500,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 5 (cinco) dias;

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis depois da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, em conta bancária do CONTRATADO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

Paulista - PB, 23 de Janeiro de 2025.



IRIS DOS SANTOS DANTAS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 – Introdução

Este estudo técnico preliminar tem como objetivo subsidiar o processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados destinados à realização de uma jornada pedagógica voltada aos profissionais da área de educação do Município de Paulista/PB, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021.

2 – Objeto

A contratação de empresa especializada para a execução de jornada pedagógica, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, divididas em 08 (oito) oficinas, incluindo a palestra de abertura ministrada por Rossandro Klinjey, destinada a 250 (duzentos e cinquenta) profissionais de educação do Município de Paulista/PB.

3 - Área Requisitante

Secretaria Municipal de Educação de Paulista/PB.

4 - Necessidade da Contratação e Justificativa

A contratação justifica-se pela necessidade de promover a qualificação continuada dos profissionais de educação do Município, contribuindo para a melhoria da prática pedagógica e, conseqüentemente, da qualidade da educação ofertada. A participação de Rossandro Klinjey, renomado palestrante na área educacional, agrega valor ao evento, alinhando-o às melhores práticas do setor.

5 - Demonstração da Previsão da Contratação com o Plano Anual de Compras

A contratação está prevista no Plano Anual de Compras e Contratações para o exercício de 2025, estando em conformidade com as metas estratégicas da Secretaria Municipal de Educação.

6 - Requisitos da Contratação

- Realização de 8 oficinas, totalizando 40 horas-aula.
- Presença do palestrante Rossandro Klinjey na abertura do evento.
- Disponibilização de equipamentos de apoio (data-show, laptops, técnicos).
- Fornecimento de lanche para os participantes (manhã e tarde).
- Oferta de kits personalizados para os cursistas.
- Suporte logístico para transporte e organização geral do evento.

7 - Estimativas das Quantidades para Contratação

1. **Horas-aula:** 40 (quarenta);
2. **Equipamentos (data-show e laptops):** 8 (oito) unidades por dia de laptos; 8 (oito) unidades por dia de laptos; 1 (um) técnico para montagem, desmontagem, mobilização e desmobilização, operacionalização e manutenção durante toda a execução do evento;
3. **Transporte:** 2 veículos durante 5 dias;
4. **Kits do cursista:** 250 unidades;
5. **Lanches:** 2500 (dois mil e quinhentos) unidades lanches deverão ser servidos nos 05 (cinco) dias de evento, sendo distribuídos em 02 (dois) momentos em cada dia, pela manhã e no turno da tarde;
6. **Palestra de abertura:** Rossandro Klinjey;
7. **Coordenação geral:** 2 (dois) profissionais com formação em coordenação, com permanência durante os 5 (cinco) dias de evento, configurando 10 (dez) diárias.

8 - Levantamento de Mercado

8.1. Os serviços ora pretendidos são classificados como serviços técnicos especializados, os quais devem ser executados por profissionais de notória especialização, de acordo com o artigo 6.º, inciso XVIII e XIX, da Lei 14.133/2021:

“Art. 6.º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;”

8.1. Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

8.2. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros contratações, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do Município de Paulista/PB.

8.3. Na contratação em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados serviços que podem ser contratados através de procedimento de inexigibilidade de licitação, por existir empresa capaz de demonstrar notória especialização.

8.4. Desta forma, um dos requisitos para a realização dos contratos administrativos de fornecimento de bens/insumos e prestação de serviços é que sejam viáveis e vantajosos para a Administração Pública.

8.5. A prestação de serviços, objeto do presente Estudo Técnico, será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no Art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A pesquisa de mercado indicou que a empresa FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 12.359.017/0001-19) é especializada e atende aos requisitos necessários para a realização do evento, apresentando histórico comprovado em eventos similares.

9 - Estimativa do Valor da Contratação

9.1. A proposta de prestação de serviços apresentada por FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do órgão, dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual.

9.2. Conforme pesquisa de mercado de contrato similar realizada na Prefeitura Municipal de São Bento/PB, em anexo, o preço ofertado pelo proponente demonstra razoabilidade e guarda consonância com os preços praticados no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos do Estado da Paraíba. Conforme recomendação pelo Tribunal de Contas da União, o Acórdão n 522/2014 — Plenário — TCU:

“o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, **pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado**”. (Grifamos) (TCU, Acórdão nº522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

9.3. Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa nº 17/09 - AGU “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

(Grifamos).

9.4. Assim, foi utilizado o MÉTODO DA SÉRIE HISTÓRICA DO VALOR COBRADO PELA EMPRESA, mediante a consulta de contratação similar efetivada por outro ente da Administração dentro de um ano, de acordo com o art. 23, inciso II, da Lei nº 14.133/2023:

ENTE	VALOR
Prefeitura Municipal de São Bento – Contrato nº 20003/2025-SDC	553.500,00

Fonte: Portal TRAMITA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	P. Unit. (R\$)	P. Total (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em jornada pedagógica para todos os profissionais que atuam na área de educação: 08 (oito) oficinas	Hora/Aula	40	1.600,00	64.000,00
2	Kit de Locação de Equipamentos: 8 datas-show e 8 laptops para cada professor ministrante por dia de formação; incluindo o serviço de montagem, desmontagem, mobilização e desmobilização, com a disponibilização de técnico para operacionalização e manutenção durante toda a execução do evento.	Diária/Equipamentos	8	3.000,00	24.000,00
3	Transporte de ministrantes, durante os 05 (cinco) dias de evento, sendo necessários 02 (dois) carros para condução da equipe organizadora e ministrantes.	Diária/Und	5	2.000,00	10.000,00
4	Material de consumo individual – Kit do Cursista, contendo: bolsa em couro para notebook personalizada, garrafa térmica personalizada, bloco personalizado, crachá personalizado, 3 canetas, apagador, pincel para quadro branco, pincel marca texto, caneta preta.	Kit	250	270,00	67.500,00
5	Lanche: manhã e tarde (dois tipos de bolo, biscoito salgado e doce, sanduíche de queijo, café com leite e dois tipos de sucos de frutas).	Und	2500	20,00	50.000,00
6	Palestra de abertura com o renomado palestrante: ROSSANDRO KLINJEY.	Und	1	105.000,00	105.000,00
7	Coordenação geral: composta por 02 (dois) profissionais, com permanência durante todo o evento.	Diária/Coordenador	5	10.000,00	50.000,00
Total					370.500,00

9.5. Tendo em vista a individualidade dos serviços, bem como considerando o disposto no art. 23, II da Lei 14.133/21, utiliza-se como metodologia para fins de aferição de preço compatível com os que são praticados no mercado, contratações similares feitas pela Administração Pública como os serviços jurídicos a serem contratados pela Prefeitura Municipal de Paulista, tem-se que o valor mensal de R\$ 370.500,00, proposto pela empresa FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, está compatível com os preços praticados no mercado para o objeto da contratação.

10 - Descrição da Solução

A solução proposta contempla a contratação de uma empresa especializada, capaz de planejar, organizar e executar o evento em sua totalidade. Alternativas como divisão de responsabilidades entre diferentes fornecedores foram descartadas por comprometerem a integração e eficiência das atividades. A escolha da FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA fundamenta-se em sua expertise e na singularidade da solução oferecida.

A solução proposta inclui a realização de 08 oficinas temáticas, palestra de abertura com Rossandro Klinjey, locação de equipamentos, transporte de ministrantes, fornecimento de kits de material de consumo, serviço de lanche e coordenação geral do evento. A alternativa de contratação direta justifica-se pela singularidade do objeto e pela exclusividade da empresa proponente na contratação do palestrante.

11 - Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

Optou-se pela não divisão da contratação devido à necessidade de integração entre as atividades, garantindo maior eficiência e controle sobre os resultados.

12 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes.

13 - Providências a Serem Adotadas pela Administração Previamente à Celebração do Contrato

- Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
- Elaboração de minuta contratual;
- Publicação do extrato do contrato no Portal da Transparência;
- Designação de fiscal do contrato.

14 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Os possíveis impactos ambientais relacionam-se ao consumo de materiais descartáveis e à geração de resíduos durante o evento. Medidas mitigadoras incluem o uso de materiais recicláveis e a disposição adequada dos resíduos.

15 - Análise de Risco

Riscos identificados:

- Ausência de algum ministrante: mitigado por meio de cláusulas contratuais de substituição;
- Problemas técnicos em equipamentos: mitigado pela contratação de técnico especializado;
- Baixa adesão dos profissionais: mitigado por meio de comunicação e incentivos.

16 - Resultados Pretendidos

- Capacitação de 250 profissionais de educação;
- Melhoria nas práticas pedagógicas;
- Fortalecimento da qualidade do ensino no Município de Paulista/PB.

17 – Conclusão

Diante do exposto, a contratação de serviços especializados para a realização da jornada pedagógica é essencial para o desenvolvimento da educação no Município de Paulista/PB. A escolha da empresa FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA atende às necessidades do evento, estando em conformidade com a legislação vigente.

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Paulista - PB, 23 de Janeiro de 2025.

Luzenilde de Almeida D. Pinheiro

LUZENILDE DE ALMEIDA DANTAS PINHEIRO
Secretária de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de serviços técnicos especializados de pessoa jurídica para execução de jornada pedagógica, destinada a todos os profissionais que atuam na área de educação do Município de Paulista/PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial:

Inicialmente, destaca-se que a busca por uma educação de qualidade é um dos grandes desafios para o Brasil e perpassa por um projeto de governo em que dentro dos seus sistemas de ensino assuma o compromisso com a educação que realmente contemple a todas as camadas sociais com qualidade, dando oportunidade de condições para todos.

A jornada pedagógica é um evento essencial para a capacitação e formação continuada dos profissionais de educação, promovendo atualizações pedagógicas e trocas de experiências que impactam diretamente na qualidade do ensino municipal. A presença de um palestrante renomado como Rossandro Klinjey agrega relevância ao evento e estimula o engajamento dos participantes.

A contratação da empresa FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA se justifica pela notória especialização e experiência comprovada na organização de eventos pedagógicos.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Contratação de empresa especializada em jornada pedagógica para todos os profissionais que atuam na área de educação: 08 (oito) oficinas	Hora/Aula	40
DFD 2	Kit de Locação de Equipamentos: 8 datas-show e 8 laptops para cada professor ministrante por dia de formação; incluindo o serviço de montagem, desmontagem, mobilização e desmobilização, com a disponibilização de técnico para operacionalização e manutenção durante toda a execução do evento.	Diária/Equipamentos	8
DFD 3	Transporte de ministrantes, durante os 05 (cinco) dias de evento, sendo necessários 02 (dois) carros para condução da equipe organizadora e ministrantes.	Diária/Und	5
DFD 4	Material de consumo individual – Kit do Cursista, contendo: bolsa em couro para notebook personalizada, garrafa térmica personalizada, bloco personalizado, crachá personalizado, 3 canetas, apagador, pincel para quadro branco, pincel marca texto, caneta preta.	Kit	250
DFD 5	Lanche: manhã e tarde (dois tipos de bolo, biscoito salgado e doce, sanduíche de queijo, café com leite e dois tipos de sucos de frutas).	Und	2500
DFD 6	Palestra de abertura com o renomado palestrante: ROSSANDRO KLINJEY.	Und	1
DFD 7	Coordenação geral: composta por 02 (dois) profissionais, com permanência durante todo o evento.	Diária/Coordenador	5

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: 5 (cinco) dias;

4.2.2.Conclusão: 11 (onze) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de serviços técnicos especializados de pessoa jurídica para execução de jornada pedagógica, destinada a todos os profissionais que atuam na área de educação do Município de Paulista/PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 370.500,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de serviços técnicos especializados de pessoa jurídica para execução de jornada pedagógica, destinada a todos os profissionais que atuam na área de educação do Município de Paulista/PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21.

Paulista - PB, 23 de Janeiro de 2025.

Luzenilde de Almeida D. Pinheiro

LUZENILDE DE ALMEIDA DANTAS PINHEIRO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 – Introdução

Este estudo técnico preliminar tem como objetivo subsidiar o processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados destinados à realização de uma jornada pedagógica voltada aos profissionais da área de educação do Município de Paulista/PB, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021.

2 – Objeto

A contratação de empresa especializada para a execução de jornada pedagógica, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, divididas em 08 (oito) oficinas, incluindo a palestra de abertura ministrada por Rossandro Klinjey, destinada a 250 (duzentos e cinquenta) profissionais de educação do Município de Paulista/PB.

3 - Área Requisitante

Secretaria Municipal de Educação de Paulista/PB.

4 - Necessidade da Contratação e Justificativa

A contratação justifica-se pela necessidade de promover a qualificação continuada dos profissionais de educação do Município, contribuindo para a melhoria da prática pedagógica e, conseqüentemente, da qualidade da educação ofertada. A participação de Rossandro Klinjey, renomado palestrante na área educacional, agrega valor ao evento, alinhando-o às melhores práticas do setor.

5 - Demonstração da Previsão da Contratação com o Plano Anual de Compras

A contratação está prevista no Plano Anual de Compras e Contratações para o exercício de 2025, estando em conformidade com as metas estratégicas da Secretaria Municipal de Educação.

6 - Requisitos da Contratação

- Realização de 8 oficinas, totalizando 40 horas-aula.
- Presença do palestrante Rossandro Klinjey na abertura do evento.
- Disponibilização de equipamentos de apoio (data-show, laptops, técnicos).
- Fornecimento de lanche para os participantes (manhã e tarde).
- Oferta de kits personalizados para os cursistas.
- Suporte logístico para transporte e organização geral do evento.

7 - Estimativas das Quantidades para Contratação

1. **Horas-aula:** 40 (quarenta);
2. **Equipamentos (data-show e laptops):** 8 (oito) unidades por dia de laptops; 8 (oito) unidades por dia de laptops; 1 (um) técnico para montagem, desmontagem, mobilização e desmobilização, operacionalização e manutenção durante toda a execução do evento;
3. **Transporte:** 2 veículos durante 5 dias;
4. **Kits do cursista:** 250 unidades;
5. **Lanches:** 2500 (dois mil e quinhentos) unidades lanches deverão ser servidos nos 05 (cinco) dias de evento, sendo distribuídos em 02 (dois) momentos em cada dia, pela manhã e no turno da tarde;
6. **Palestra de abertura:** Rossandro Klinjey;
7. **Coordenação geral:** 2 (dois) profissionais com formação em coordenação, com permanência durante os 5 (cinco) dias de evento, configurando 10 (dez) diárias.

8 - Levantamento de Mercado

8.1. Os serviços ora pretendidos são classificados como serviços técnicos especializados, os quais devem ser executados por profissionais de notória especialização, de acordo com o artigo 6.º, inciso XVIII e XIX, da Lei 14.133/2021:

“Art. 6.º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;”

8.1. Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

8.2. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outras contratações, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do Município de Paulista/PB.

8.3. Na contratação em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados serviços que podem ser contratados através de procedimento de inexigibilidade de licitação, por existir empresa capaz de demonstrar notória especialização.

8.4. Desta forma, um dos requisitos para a realização dos contratos administrativos de fornecimento de bens/insumos e prestação de serviços é que sejam viáveis e vantajosos para a Administração Pública.

8.5. A prestação de serviços, objeto do presente Estudo Técnico, será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no Art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A pesquisa de mercado indicou que a empresa FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 12.359.017/0001-19) é especializada e atende aos requisitos necessários para a realização do evento, apresentando histórico comprovado em eventos similares.

9 - Estimativa do Valor da Contratação

9.1. A proposta de prestação de serviços apresentada por FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do órgão, dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual.

9.2. Conforme pesquisa de mercado de contrato similar realizada na Prefeitura Municipal de São Bento/PB, em anexo, o preço ofertado pelo proponente demonstra razoabilidade e guarda consonância com os preços praticados no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos do Estado da Paraíba. Conforme recomendação pelo Tribunal de Contas da União, o Acórdão n 522/2014 — Plenário — TCU:

“o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, **pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado**”. (Grifamos) (TCU, Acórdão nº522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

9.3. Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa nº 17/09 - AGU “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

(Grifamos).

9.4. Assim, foi utilizado o MÉTODO DA SÉRIE HISTÓRICA DO VALOR COBRADO PELA EMPRESA, mediante a consulta de contratação similar efetivada por outro ente da Administração dentro de um ano, de acordo com o art. 23, inciso II, da Lei nº 14.133/2023:

ENTE	VALOR
Prefeitura Municipal de São Bento – Contrato nº 20003/2025-SDC	553.500,00

Fonte: Portal TRAMITA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	P. Unit. (R\$)	P. Total (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em jornada pedagógica para todos os profissionais que atuam na área de educação: 08 (oito) oficinas	Hora/Aula	40	1.600,00	64.000,00
2	Kit de Locação de Equipamentos: 8 datas-show e 8 laptops para cada professor ministrante por dia de formação; incluindo o serviço de montagem, desmontagem, mobilização e desmobilização, com a disponibilização de técnico para operacionalização e manutenção durante toda a execução do evento.	Diária/Equipamentos	8	3.000,00	24.000,00
3	Transporte de ministrantes, durante os 05 (cinco) dias de evento, sendo necessários 02 (dois) carros para condução da equipe organizadora e ministrantes.	Diária/Und	5	2.000,00	10.000,00
4	Material de consumo individual – Kit do Cursista, contendo: bolsa em couro para notebook personalizada, garrafa térmica personalizada, bloco personalizado, crachá personalizado, 3 canetas, apagador, pincel para quadro branco, pincel marca texto, caneta preta.	Kit	250	270,00	67.500,00
5	Lanche: manhã e tarde (dois tipos de bolo, biscoito salgado e doce, sanduíche de queijo, café com leite e dois tipos de sucos de frutas).	Und	2500	20,00	50.000,00
6	Palestra de abertura com o renomado palestrante: ROSSANDRO KLINJEY.	Und	1	105.000,00	105.000,00
7	Coordenação geral: composta por 02 (dois) profissionais, com permanência durante todo o evento.	Diária/Coordenador	5	10.000,00	50.000,00
Total					370.500,00

9.5. Tendo em vista a individualidade dos serviços, bem como considerando o disposto no art. 23, II da Lei 14.133/21, utiliza-se como metodologia para fins de aferição de preço compatível com os que são praticados no mercado, contratações similares feitas pela Administração Pública como os serviços jurídicos a serem contratados pela Prefeitura Municipal de Paulista, tem-se que o valor mensal de R\$ 370.500,00, proposto pela empresa FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, está compatível com os preços praticados no mercado para o objeto da contratação.

10 - Descrição da Solução

A solução proposta contempla a contratação de uma empresa especializada, capaz de planejar, organizar e executar o evento em sua totalidade. Alternativas como divisão de responsabilidades entre diferentes fornecedores foram descartadas por comprometerem a integração e eficiência das atividades. A escolha da FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA fundamenta-se em sua expertise e na singularidade da solução oferecida.

A solução proposta inclui a realização de 08 oficinas temáticas, palestra de abertura com Rossandro Klinjey, locação de equipamentos, transporte de ministrantes, fornecimento de kits de material de consumo, serviço de lanche e coordenação geral do evento. A alternativa de contratação direta justifica-se pela singularidade do objeto e pela exclusividade da empresa proponente na contratação do palestrante.

11 - Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

Optou-se pela não divisão da contratação devido à necessidade de integração entre as atividades, garantindo maior eficiência e controle sobre os resultados.

12 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes.

13 - Providências a Serem Adotadas pela Administração Previamente à Celebração do Contrato

- Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
- Elaboração de minuta contratual;
- Publicação do extrato do contrato no Portal da Transparência;
- Designação de fiscal do contrato.

14 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Os possíveis impactos ambientais relacionam-se ao consumo de materiais descartáveis e à geração de resíduos durante o evento. Medidas mitigadoras incluem o uso de materiais recicláveis e a disposição adequada dos resíduos.

15 - Análise de Risco

Riscos identificados:

- Ausência de algum ministrante: mitigado por meio de cláusulas contratuais de substituição;
- Problemas técnicos em equipamentos: mitigado pela contratação de técnico especializado;
- Baixa adesão dos profissionais: mitigado por meio de comunicação e incentivos.

16 - Resultados Pretendidos

- Capacitação de 250 profissionais de educação;
- Melhoria nas práticas pedagógicas;
- Fortalecimento da qualidade do ensino no Município de Paulista/PB.

17 – Conclusão

Diante do exposto, a contratação de serviços especializados para a realização da jornada pedagógica é essencial para o desenvolvimento da educação no Município de Paulista/PB. A escolha da empresa FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA atende às necessidades do evento, estando em conformidade com a legislação vigente.

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Paulista - PB, 23 de Janeiro de 2025.



LUZENILDE DE ALMEIDA DANTAS PINHEIRO
Secretária de Educação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00006/2025

Paulista - PB, 28 de Janeiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de serviços técnicos especializados de pessoa jurídica para execução de jornada pedagógica, destinada a todos os profissionais que atuam na área de educação do Município de Paulista/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada:

Inicialmente, destaca-se que a busca por uma educação de qualidade é um dos grandes desafios para o Brasil e perpassa por um projeto de governo em que dentro dos seus sistemas de ensino, assuma o compromisso com a educação que realmente contemple a todas as camadas sociais com qualidade, dando oportunidade de condições para todos.

A jornada pedagógica é um evento essencial para a capacitação e formação continuada dos profissionais de educação, promovendo atualizações pedagógicas e trocas de experiências que impactam diretamente na qualidade do ensino municipal. A presença de um palestrante renomado como Rossandro Klinjey agrega relevância ao evento e estimula o engajamento dos participantes.

A contratação da empresa FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA se justifica pela notória especialização e experiência comprovada na organização de eventos pedagógicos.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - R\$ 370.500,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha. Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Luzenilde Almeida D. Pinheiro
LUZENILDE DE ALMEIDA DANTAS PINHEIRO
Secretária de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

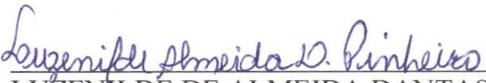
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00006/2025

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Contratação de empresa especializada em jornada pedagógica para todos os profissionais que atuam na área de educação: 08 (oito) oficinas						
FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	Hora/Aula	40	1.600,00	64.000,00	1	
2 - Kit de Locação de Equipamentos: 8 datashow e 8 laptops para cada professor ministrante por dia de formação; incluindo o serviço de montagem, desmontagem, mobilização e desmobilização, com a disponibilização de técnico para operacionalização e manutenção durante toda a execução do evento.						
FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	Diária/Equipamentos	8	3.000,00	24.000,00	1	
3 - Transporte de ministrantes, durante os 05 (cinco) dias de evento, sendo necessários 02 (dois) carros para condução da equipe organizadora e ministrantes.						
FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	Diária/Und	5	2.000,00	10.000,00	1	
4 - Material de consumo individual – Kit do Cursista, contendo: bolsa em couro para notebook personalizada, garrafa térmica personalizada, bloco personalizado, crachá personalizado, 3 canetas, apagador, pincel para quadro branco, pincel marca texto, caneta preta.						
FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	Kit	250	270,00	67.500,00	1	
5 - Lanche: manhã e tarde (dois tipos de bolo, biscoito salgado e doce, sanduíche de queijo, café com leite e dois tipos de sucos de frutas).						
FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	Und	2500	20,00	50.000,00	1	
6 - Palestra de abertura com o renomado palestrante: ROSSANDRO KLINJEY.						
FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	Und	1	105.000,00	105.000,00	1	
7 - Coordenação geral: composta por 02 (dois) profissionais, com permanência durante todo o evento.						
FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	Diária/Coordenador	5	10.000,00	50.000,00	1	

Paulista - PB, 28 de Janeiro de 2025

RESULTADO FINAL:

- FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.
12.359.017/0001-19
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7.
Valor: R\$ 370.500,00


 LUZENILDE DE ALMEIDA DANTAS
 PINHEIRO
 Secretária de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de pessoa jurídica para execução de jornada pedagógica, destinada a todos os profissionais que atuam na área de educação do Município de Paulista/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

Inicialmente, destaca-se que a busca por uma educação de qualidade é um dos grandes desafios para o Brasil e perpassa por um projeto de governo em que dentro dos seus sistemas de ensino assuma o compromisso com a educação que realmente contemple a todas as camadas sociais com qualidade, dando oportunidade de condições para todos.

A jornada pedagógica é um evento essencial para a capacitação e formação continuada dos profissionais de educação, promovendo atualizações pedagógicas e trocas de experiências que impactam diretamente na qualidade do ensino municipal. A presença de um palestrante renomado como Rossandro Klinjey agrega relevância ao evento e estimula o engajamento dos participantes.

A contratação da empresa FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA se justifica pela notória especialização e experiência comprovada na organização de eventos pedagógicos.

1.2.Quantidades

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada em jornada pedagógica para todos	...	Hora/Aula	40
2	Kit de Locação de Equipamentos: 8 datas-show e 8 laptops para cada prof	...	Diária/Equipamentos	8
3	Transporte de ministrantes, durante os 05 (cinco) dias de evento, send	...	Diária/Und	5
4	Material de consumo individual – Kit do Cursista, contendo: bolsa em c	...	Kit	250
5	Lanche: manhã e tarde (dois tipos de bolo, biscoito salgado e doce, sa	...	Und	2500
6	Palestra de abertura com o renomado palestrante: ROSSANDRO KLINJEY.		Und	1
7	Coordenação geral: composta por 02 (dois) profissionais, com permanênc	...	Diária/Coordenador	5

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Paulista - PB, 23 de Janeiro de 2025.

Luzenilde de Almeida D. Pinheiro
LUZENILDE DE ALMEIDA DANTAS PINHEIRO
Secretária de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de pessoa jurídica para execução de jornada pedagógica, destinada a todos os profissionais que atuam na área de educação do Município de Paulista/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recebe de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Paulista - PB, 23 de Janeiro de 2025.


LUZENILDE DE ALMEIDA DANTAS PINHEIRO
Secretária de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de serviços técnicos especializados de pessoa jurídica para execução de jornada pedagógica, destinada a todos os profissionais que atuam na área de educação do Município de Paulista/PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Janeiro de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em jornada pedagógica para todos os profissionais que atuam na área de educação: 08 (oito) oficinas	Hora/Aula	40	1.600,00	64.000,00
2	Kit de Locação de Equipamentos: 8 datas-show e 8 laptops para cada professor ministrante por dia de formação; incluindo o serviço de montagem, desmontagem, mobilização e desmobilização, com a disponibilização de técnico para operacionalização e manutenção durante toda a execução do evento.	Diária/Equipamentos	8	3.000,00	24.000,00
3	Transporte de ministrantes, durante os 05 (cinco) dias de evento, sendo necessários 02 (dois) carros para condução da equipe organizadora e ministrantes.	Diária/Und	5	2.000,00	10.000,00
4	Material de consumo individual – Kit do Cursista, contendo: bolsa em couro para notebook personalizada, garrafa térmica personalizada, bloco personalizado, crachá personalizado, 3 canetas, apagador, pincel para quadro branco, pincel marca texto, caneta preta.	Kit	250	270,00	67.500,00
5	Lanche: manhã e tarde (dois tipos de bolo, biscoito salgado e doce, sanduíche de queijo, café com leite e dois tipos de sucos de frutas).	Und	2500	20,00	50.000,00
6	Palestra de abertura com o renomado palestrante: ROSSANDRO KLINJEY.	Und	1	105.000,00	105.000,00
7	Coordenação geral: composta por 02 (dois) profissionais, com permanência durante todo o evento.	Diária/Coordenador	5	10.000,00	50.000,00
				Total	370.500,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 370.500,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 5 (cinco) dias;

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis depois da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, em conta bancária do CONTRATADO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

Paulista - PB, 23 de Janeiro de 2025.



IRIS DOS SANTOS DANTAS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de pessoa jurídica para execução de jornada pedagógica, destinada a todos os profissionais que atuam na área de educação do Município de Paulista/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0008.2015 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% DO ENSINOS FUNDAMENTAL
12.365.0009.2020 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PARA DOCENTES
Elemento de despesa nº 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Paulista - PB, 24 de Janeiro de 2025.



BRENDA SUASSUNA DE ALMEIDA PEREIRA
Secretária de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/02/2025 às 14:23:16 foi protocolizado o documento sob o Nº 17976/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Paulista, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francisco de Almeida Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Número da Licitação: 00006/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 03/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Paulista

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 370.500,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados à Educação (599), Outros Recursos Vinculados (899), Outras Transferências de Recursos do FNDE (569), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de pessoa jurídica para execução de Jornada Pedagógica, destinada a todos os profissionais que atuam na área de educação do Município de Paulista-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 370.500,00

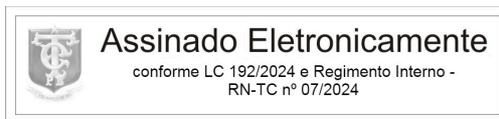
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI- ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 12.359.017/0001-19

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	ea4134b25dddef624b800b4e67589e2c
Autorização da autoridade competente	Sim	e551237f1114dbac34b85e6269e7f423
Estimativa da despesa	Sim	7c38beecf4f42940808d725d9ef7df7a
Estudo Técnico Preliminar	Sim	11517add9d34052327e684800417ba06
Formalização de demanda	Sim	8f5d1279753664bd045177c219163b80
Justificativa de preço	Sim	87e3f460c924e0d364dfa3169bc7cb00
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	95670255d46be5d126adbd2932069a6b
Previsão Orçamentária	Sim	2580d7e740762685c0167499eabbe449
Proposta 1 - Proposta e Anexos - FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI- ME	Sim	448e5783f8e491af772513b3d7d354a8

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250127IN00006

CONTRATO Nº: 00012/2024-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA E FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Paulista - Praça Cândido de Assis Queiroga, 30 - Centro - Paulista - PB, CNPJ nº 08.945.727/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Lucas de Sousa Pereira, CPF nº 007.871.054-57, Carteira de Identidade nº 3639107 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO, 74 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ nº 12.359.017/0001-19, neste ato representado por Huan Carlos Trindade de Souto Macedo de Gusmão, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Esmeralda Gomes Vieira, 338, Bancários - João Pessoa - PB, CPF nº 082.204.624-50, Carteira de Identidade nº 3083223 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00006/2025 - 02, de 03 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de pessoa jurídica para execução de jornada pedagógica, destinada a todos os profissionais que atuam na área de educação do Município de Paulista/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 370.500,00 (TREZENTOS E SETENTA MIL E QUINHENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0008.2015 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% DO ENSINOS FUNDAMENTAL

12.365.0009.2020 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PARA DOCENTES

Elemento de despesa nº 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis depois da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, em conta bancária do CONTRATADO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 5 (cinco) dias;

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente,



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Bento.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Paulista - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

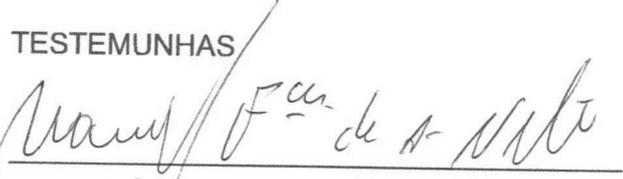
PELO CONTRATANTE


LUCAS DE SOUSA PEREIRA
Prefeito
007.871.054-57

PELO CONTRATADO

Huan Trindade
Assinado de forma digital por Huan Trindade
Dados: 2025.02.03 05:37:23 -03'00'

FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO
MACEDO DE GUSMÃO
082.204.624-50


CPF: 030.326.824-24


193.742.184-30



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

PORTARIA Nº 018/2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, FISCAL DE CONTRATOS E AUXILIAR DE FISCAL PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Orgânica do Município, em especial a Lei Municipal nº 555/20213 e Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

CONSIDERANDO, por fim, a Lei Municipal nº 549/2023, de 11 de abril de 2023, que cria os cargos de Agentes Públicos de Licitação do Município de Paulista/PB;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo para atuar como Agente de Contratação no procedimento regido pela Lei nº 14.133/2021:

I - **MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO**, inscrito no CPF nº 030.316.824-24, ocupante do cargo de Professor para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**;

Parágrafo único. O agente de contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento de dispensas de licitações.

Art. 2º - Designar o Agente de Contratação acima designado **MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO** para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

Art. 3º - Designar como membros da equipe de apoio aos Agentes de Contratação:

I- **WANDERSON COELHO MARIZ MOREIRA** - CPF nº 068.709.544-10, ocupante do cargo de Diretor de do Departamento Jurídico (titular).

II - **JHONE DOS SANTOS FERREIRA** - CPF nº 111.568.234-20, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Informática e Estatística (suplente).

Art. 4º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a **Comissão Permanente de Contratação** deste Município, na qualidade de membros titulares:

I - **MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO**, inscrito no CPF nº 030.316.824-24, ocupante do cargo de Professor;

II - **WANDERSON COELHO MARIZ MOREIRA** - CPF nº 068.709.544-10, ocupante do cargo de Diretor de do Departamento Jurídico.

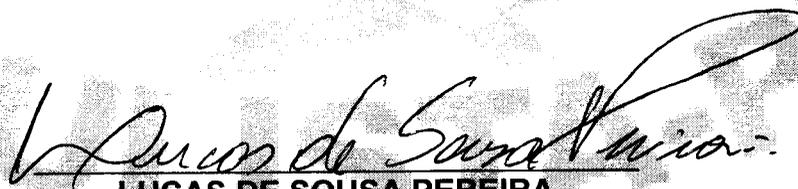
III - **JHONE DOS SANTOS FERREIRA** - CPF nº 111.568.234-20, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Informática e Estatística.

Art. 5º - Para os cargos de **FISCAL DE CONTRATOS** e **AUXILIAR DE FISCAL DE CONTRATOS**, ficam nomeados respectivamente o Sr. **YTAO SUASSUNA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº 125.802.974-05, , ocupante do cargo de Diretor do Departamento Tributário, e o Sr. **NILTON DANTAS MONTEIRO FILHO**, inscrito no CPF nº 019.674.414-80, , ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, que irão atuar no acompanhamento e execução dos contratos de aquisição e serviços de obras e demais atribuições previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Lei Municipal 549/2023;

Art. 7º - As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revoguem.

Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Paulista-PB, em 03 de Janeiro de 2025.



LUCAS DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Constitucional



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA

ANO - XLI, DATA: SEXTA - FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2025 - EDIÇÃO 5.403

PORTARIA Nº 018/2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, FISCAL DE CONTRATOS E AUXILIAR DE FISCAL PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Orgânica do Município, em especial a Lei Municipal nº 555/20213 e Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

CONSIDERANDO, por fim, a Lei Municipal nº 549/2023, de 11 de abril de 2023, que cria os cargos de Agentes Públicos de Licitação do Município de Paulista/PB;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo para atuar como Agente de Contratação no procedimento regido pela Lei nº 14.133/2021:

I - **MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO**, inscrito no CPF nº 030.316.824-24, ocupante do cargo de Professor para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**;

Parágrafo único. O agente de contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento de dispensas de licitações.

Art. 2º - Designar o Agente de Contratação acima designado **MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO** para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - Designar como membros da equipe de apoio aos Agentes de Contratação:

I- **WANDERSON COELHO MARIZ MOREIRA** - CPF nº 068.709.544-10, ocupante do cargo de Diretor de do Departamento Jurídico (titular).

II - **JHONE DOS SANTOS FERREIRA** - CPF nº 111.568.234-20, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Informática e Estatística (suplente).

Art. 4º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a **Comissão Permanente de Contratação** deste Município, na qualidade de membros titulares:

Designação da fiscalização técnica do contrato. Doc. 17976/25. Data: 18/02/2025 14:28. Responsável: Manoel F. de A. Neto.
Impresso por convidado em 19/02/2025 04:51. Validação: 66E7.8AB6.D667.C481.9391.3A3F.C781.E834.

I - **MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO**, inscrito no CPF nº 030.316.824-24, ocupante do cargo de Professor;

II - **WANDERSON COELHO MARIZ MOREIRA** - CPF nº 068.709.544-10, ocupante do cargo de Diretor de do Departamento Jurídico.

III - **JHONE DOS SANTOS FERREIRA** - CPF nº 111.568.234-20, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Informática e Estatística.

Art. 5º - Para os cargos de **FISCAL DE CONTRATOS** e **AUXILIAR DE FISCAL DE CONTRATOS**, ficam nomeados respectivamente o Sr. **YTALO SUASSUNA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº 125.802.974-05, ocupante do cargo de Diretor do Departamento Tributário, e o Sr. **NILTON DANTAS MONTEIRO FILHO**, inscrito no CPF nº 019.674.414-80, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, que irão atuar no acompanhamento e execução dos contratos de aquisição e serviços de obras e demais atribuições previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Lei Municipal 549/2023;

Art. 7º - As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revoguem.

Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Paulista-PB, em 03 de Janeiro de 2025.

LUCAS DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 019/2025

Dispõe sobre a nomeação para Cargo no Instituto de Previdência de Paulista-PB - INPEP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr. **JOÃO FERREIRA DE SOUSA**, inscrito no CPF nº 365.353.384-87, para o cargo de **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PAULISTA - INPEP**, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Dê-se ciência, e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista, Estado da Paraíba, em 03 de janeiro de 2025.

LUCAS DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Constitucional

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.945.727/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/12/1974
NOME EMPRESARIAL MUNICIPIO DE PAULISTA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GABINETE DO PREFEITO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município			
LOGRADOURO R JOSE A DE QUEIROGA	NUMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.860-000	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICIPIO PAULISTA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE PAULISTA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/01/2025** às **11:56:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

UM MANDATO DE VEREADOR. PEDIU SABEDORIA A DEUS PARA CONDUZIR A GESTÃO DESTA CASA NESSE PRIMEIRO BIÊNIO E DECLAROU ENCERRADA A SOLENIDADE QUE PARA CONSTAR, EU, MARIA DE FÁTIMA SILVA OLIVEIRA LAVREI A PRESENTE ATA QUE SERÁ POR TODOS OS VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO ASSINADA.

* Josefa Saldanha Dias
Francisco Jerônimo Neto
Josi Pedro Santos de Oliveira
Francis Mendes de Souza
Fernando Fernando do Oito
João Dumêntes da Silva
Francisco de Assis Pereira de Castro
Carlos de Souza Pereira
Francisco Junior de Souza
Alvaro Alves Mateus
etc.

FAM FRANCISCO MARTINS LOPES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - OFÍCIO ÚNICO
 O Mirra Almeida Martins, Titular do Substituto de Almeida Martins - 1º Substituto
 Rua João Pinheiro, 241 - Jardim CER, 58900-000 - Paulista-PA, Telefone/Viber/WhatsApp: (83) 99928-1852 - contato@notarial.com

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas Notas. Em test. da Verdade. Dou fé. Paulista-PB, 07/01/2025.

SATURINO DE ALMEIDA MARTINS
 Selo Digital de fiscalização Tipo Normal C-ACU/8684-DYJD
 Confira o ato em https://selodigital.tjpb.jus.br

CARTÓRIO FRANCISCO DE ASSIS MARTINS
 Rua Joaquim Félix de Medeiros, S/N, Centro, Paulista-

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 --REGISTRO--

Documento protocolado sob nº 000209 e registrado no Arquivo 001 sob nº 00209 Livro A folha 089 e arquivado neste Serviço. Certificado e dou fé Paulista - PB 06/01/2025 10:27:23

SELO DIGITAL AQP58205-R05W
 Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
 EMOL: R\$ 401,91 FAPEN: R\$ 14,17 FEP: R\$ 108,47 ISS: R\$ 440,01

DANILO HELDER CAVALCANTE MOREIRA - AUX. DE CARTÓRIO

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PAULISTA/PB
CNPJ: 44.667.407/0001-42

FRANCISCO MARTINS LOPES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR - OFÍCIO ÚNICO
 Maria Almeida Martins - Titular / Saturnino de Almeida Martins - 1º Substituto
 Rua João Pessoa, 221 - Centro - CEP: 55860-000 - Paulista-PB - Telefone/WhatsApp: (83) 99928-1832 - cartoriofml@hotmail.com

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas Notas. Em test. A da verdade. Dou fé. Paulista-PB, 07/01/2025.

SATURNINO DE ALMEIDA MARTINS
 Selo Digital de fiscalização Tipo Normal C-AOU78584-DYJD
 Confira o ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
 EMOLUM.: 3,38 FARPEN: 1,18 FEPEJ: 1,24 MP: 0,10
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de JOSEFINA SALDANHA VERAS. Em test. A da verdade. Dou fé. Paulista-PB, 06/01/2025.

SATURNINO DE ALMEIDA MARTINS
 Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-AQR17068-QRPQ
 Confira o ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
 EMOLUM.: 12,91 FARPEN: 1,81 FEPEJ: 4,78 MP: 0,42
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de FRANCISCA JERÔNIMO NETA. Em test. A da verdade. Dou fé. Paulista-PB, 06/01/2025.

SATURNINO DE ALMEIDA MARTINS
 Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-AQR17067-XU2U
 Confira o ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
 EMOLUM.: 12,91 FARPEN: 1,81 FEPEJ: 4,78 MP: 0,42
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de JOSÉ PEDRO DANTAS DE OLIVEIRA. Em test. A da verdade. Dou fé. Paulista-PB, 06/01/2025.

SATURNINO DE ALMEIDA MARTINS
 Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-AQR17089-RWRW
 Confira o ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
 EMOLUM.: 12,91 FARPEN: 1,81 FEPEJ: 4,78 MP: 0,42
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de FLÁVIO MENDES DE LUCENA. Em test. A da verdade. Dou fé. Paulista-PB, 06/01/2025.

SATURNINO DE ALMEIDA MARTINS
 Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-AQR17072-WO06
 Confira o ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
 EMOLUM.: 12,91 FARPEN: 1,81 FEPEJ: 4,78 MP: 0,42
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de POSSIDÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO. Em test. A da verdade. Dou fé. Paulista-PB, 06/01/2025.

SATURNINO DE ALMEIDA MARTINS
 Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-AQR17073-XMBO
 Confira o ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
 EMOLUM.: 12,91 FARPEN: 1,81 FEPEJ: 4,78 MP: 0,42
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA. Em test. A da verdade. Dou fé. Paulista-PB, 06/01/2025.

SATURNINO DE ALMEIDA MARTINS
 Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-AQR17076-W3V9
 Confira o ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
 EMOLUM.: 12,91 FARPEN: 1,81 FEPEJ: 4,78 MP: 0,42
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de LUCAS DE SOUSA PEREIRA FILHO. Em test. A da verdade. Dou fé. Paulista-PB, 06/01/2025.

SATURNINO DE ALMEIDA MARTINS
 Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-AQR17078-GYTJ
 Confira o ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
 EMOLUM.: 12,91 FARPEN: 1,81 FEPEJ: 4,78 MP: 0,42
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

FRANCISCO MARTINS LOPES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR - OFÍCIO ÚNICO
 Maria Almeida Martins - Titular / Saturnino de Almeida Martins - 1º Substituto
 Rua João Pessoa, 221 - Centro - CEP: 55860-000 - Paulista-PB - Telefone/WhatsApp: (83) 99928-1832 - cartoriofml@hotmail.com

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de FERNANDO FREITAS MONTEIRO. Em test. A da verdade. Dou fé. Paulista-PB, 06/01/2025.

SATURNINO DE ALMEIDA MARTINS
 Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-AQR17082-RM4S
 Confira o ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
 EMOLUM.: 12,91 FARPEN: 1,81 FEPEJ: 4,78 MP: 0,42
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

FRANCISCO MARTINS LOPES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR - OFÍCIO ÚNICO
 Maria Almeida Martins - Titular / Saturnino de Almeida Martins - 1º Substituto
 Rua João Pessoa, 221 - Centro - CEP: 55860-000 - Paulista-PB - Telefone/WhatsApp: (83) 99928-1832 - cartoriofml@hotmail.com

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de FRANCISCO FERREIRA DE FRANÇA. Em test. A da verdade. Dou fé. Paulista-PB, 06/01/2025.

SATURNINO DE ALMEIDA MARTINS
 Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-AQR17075-35AN
 Confira o ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
 EMOLUM.: 12,91 FARPEN: 1,81 FEPEJ: 4,78 MP: 0,42
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

FRANCISCO MARTINS LOPES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR - OFÍCIO ÚNICO
 Maria Almeida Martins - Titular / Saturnino de Almeida Martins - 1º Substituto
 Rua João Pessoa, 221 - Centro - CEP: 55860-000 - Paulista-PB - Telefone/WhatsApp: (83) 99928-1832 - cartoriofml@hotmail.com

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de CICERO ALVES MATIAS. Em test. A da verdade. Dou fé. Paulista-PB, 06/01/2025.

SATURNINO DE ALMEIDA MARTINS
 Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-AQR17086-NUQO
 Confira o ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
 EMOLUM.: 12,91 FARPEN: 1,81 FEPEJ: 4,78 MP: 0,42
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

FRANCISCO MARTINS LOPES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR - OFÍCIO ÚNICO
 Maria Almeida Martins - Titular / Saturnino de Almeida Martins - 1º Substituto
 Rua João Pessoa, 221 - Centro - CEP: 55860-000 - Paulista-PB - Telefone/WhatsApp: (83) 99928-1832 - cartoriofml@hotmail.com

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de JOSÉ HUMBERTO NUNES. Em test. A da verdade. Dou fé. Paulista-PB, 06/01/2025.

SATURNINO DE ALMEIDA MARTINS
 Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-AQR17083-BYPH
 Confira o ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
 EMOLUM.: 12,91 FARPEN: 1,81 FEPEJ: 4,78 MP: 0,42
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DA PARAÍBA
 COMARCA DE SÃO BENTO-PB
 MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB
CARTÓRIO FRANCISCO DE ASSIS MARTINS
CNPJ: 44.667.407/0001-42
 Ms. Danilo Rodrigues Martins
 Tabelião Titular



FIAL
 FRANCISCO MARTINS LOPES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - OFÍCIO ÚNICO
 O Maria Almeida Martins - Titular - O Satirino de Almeida Martins - 1º Substituto
 Rua João Pessoa, 221 - Centro - CEP: 55060-000 - Paulista-PB - Telefone: (83) 9928-1852 - cartoriofial@gmail.com

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas Notas. Em test. da verdade. Dou fé. Paulista-PB, 07/01/2025.

SATURINO DE ALMEIDA MARTINS
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AQU78584-DYJD
 Confira o ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
 EMOLUM: 3,38 FARPEN: 1,18 FEPJ: 1,24 MP: 0,10
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Nº: 042
Fls. 042

LIVRO 2 - PROTOCOLO nº 042

Apresentado hoje as 10:00 horas.
Paulista-PB, 06 de janeiro de 2025.

DANILO HELDER CAVALCANTE MOREIRA
 CPF: 073.939.554-82
 Escrevente Autorizado

(REGISTRO DE ATA DA SESSÃO SOLENE REALIZADA EM 01/01/2025, NA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB, PARA DÁ POSSE AO PREFEITO E VICE-PREFEITO E VEREADORES ELEITOS PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028 NO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB),
 hoje, no Livro A-3 (Registro de Pessoa Jurídica), às fls. 088, sob o número de ordem 209, dou fé.

Paulista-PB, 06 de janeiro de 2025.

DANILO HELDER CAVALCANTE MOREIRA
 CPF: 073.939.554-82
 Escrevente Autorizado

CARTÓRIO FRANCISCO DE ASSIS MARTINS
Rua Joaquim Félix de Medeiros, S/N, Centro, Paulista-

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
-REGISTRO-

Documento protocolado sob nº 000209 e registrado no Fichario 001 sob nº 00209 Livro A folha 089 e arquivado neste Serviço Certifico e dou fé. Paulista - PB. 06/01/2025 10:27:23
SELO DIGITAL: AQP58205-R05W
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
 EMOL: R\$ 401,91 FARPEN: R\$ 14,17 FEP: R\$ 100,47 ISS: R\$ 40,01

GENUÍNE
SANTIDADE
SANTIDADE
SANTIDADE

DANILO HELDER CAVALCANTE MOREIRA - AUX. DE CARTÓRIO

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL FRANCISCO
 DE ASSIS MARTINS - PAULISTA / PB
 CNPJ: 44.667.407/0001-42
 Dr. Danilo Rodrigues Martins
 Tabelião e Oficial de Registro



Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 69ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **LUCAS DE SOUSA PEREIRA**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Paulista** em 06 de outubro de 2024, pela coligação **PAULISTA UNIDA PELO FUTURO (REPUBLICANOS / PSB)**.

FML
FRANCISCO MARTINS LOPES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR - OFÍCIO ÚNICO
Rua João Pessoa, 223 - Bairro Centro - João Pessoa - PB (051) 99228-1852 - contato@francisco.com.br
O Maria Almirante - Truilar - O Saturnino de Almeida Mendes - 1º Substituto
O Maria Almirante - CEP: 55060-000 - Paulista-PB - Telefone: WhatsApp: (651) 99228-1852 - contato@francisco.com.br

A presente fotocópia confere com a original exibida nesta Notícia. Em test. da Verdade. Dou fé. Paulista-PB, 07/01/2025.

SATURINO DE ALMEIDA MARTINS
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AOU78584-DVJD
Contra o ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOULM - 3,38 FARPEN - 1,18 FEPJ - 1,24 NP - 0,10
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



São Bento, 12 de novembro de 2024.

Rúcio Lima de Melo
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 69ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>
Código verificador: 10d5cf42e136b4d30f7b6d81bf227a9e

F/M/L FRANCISCO MARTINS LOPES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - OFÍCIO ÚNICO
 Maria Almeida Martins - Titular Saturnino de Almeida Martins - 1º Substituto
 Rua João Pessoa, 221 - Centro - CEP: 58860-000 - Paulista-PB - Telefone/Whatsapp: (83) 99928-1852 - cartoriofml@hotmail.com

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas Notas. Em test. da verdade. Dou fé. Paulista-PB, 07/01/2025.

SATURNINO DE ALMEIDA MARTINS
 Selo Digital de fiscalização Tipo Normal C-AOU78584-DYJD
 Confira o ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 EMOLUM: 3,38 FARPEN: 1,18 FEPJ: 1,24 MP: 0,10
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PARAÍBA

NOME: LUCAS DE SOUSA PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 3639107 SSSS PB

CPF: 007.871.054-57 DATA NASCIMENTO: 13/02/1993

FILIAÇÃO: SEVERINO PEREIRA JUNIOR LINDALVA SOARES DE SOUSA

PERMISSÃO: ACC: CATHAB: AB

Nº REGISTRO: 07238951054 VALIDADE: 28/02/2024 1ª HABILITAÇÃO: 11/10/2017

OBSERVAÇÕES: EAR;

Assinatura do Portador: Lucas de Sousa Pereira

LOCAL: SOUSA, PB DATA EMISSÃO: 04/04/2019

Assinatura do Emissor: [Assinatura] 64534295667 PB038513692

PARAÍBA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1765450583

PROIBIDO PLASTIFICAR 1765450583

Para falar com a TIM
 ☐ Acesse APP Meu TIM ou o site tim.com.br
 ☎ Converse no WhatsApp (41) 4141-4141
 ♿ Deficiente auditivo e de fala, acesse a CIC no site tim.com.br/acessibilidade



TIM S.A.
 Rua Porfírio Costa,1553-Sala 01
 Cruz das Almas - João Pessoa - PB
 CNPJ: 02.421.421/0016-06 - I.E.: 16.126.110-8
 CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11

LUCAS DE SOUSA PEREIRA
 RUA CEL JOSE AVELINO, 0, CS
 CENTRO
 58860-000 - PAULISTA - PB



VALOR
R\$ 86,99

VENCIMENTO
10/12/2024

Pague com Pix

FATURA 5347117565	PERÍODO 19/10 a 18/11	EMIÇÃO 19/11/2024	POSTAGEM 02/12/2024
----------------------	--------------------------	----------------------	------------------------

Você tem 1 linha ativa

SEUS NÚMEROS TIM

83 99802-9999 TIM Controle Smart 6 0

CPF/CNPJ 00787105457
 Cliente 1.84985253

FATURA RESUMO

 **Plano** **R\$ 86,99**

Total geral **R\$ 86,99**



Olá, LUCAS! Conheça a Fatura Fácil TIM.

Agora ficou mais fácil revisar e pagar a sua fatura. Acompanhe seu consumo, veja seu detalhamento da fatura e muito mais através do App Meu TIM.

 **Atenção**

 Mantenha o seu cadastro de e-mail atualizado e receba a conta digital com maior comodidade. Atualize na página Perfil/Dados no APP MeuTIM ou através do Site <https://meutim.tim.com.br/>

 **Fique por dentro**

Nº de identificação do documento: 5347117565



Identificação do Débito Automático:
 00000009143195523015

Mais comodidade para você, cadastre sua conta em débito automático. Acesse o App Meu Tim.

CLIENTE	REFERÊNCIA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
LUCAS DE SOUSA PEREIRA	NOV/2024	19/11/2024	10/12/2024	R\$ 86,99

84680000000 - 8 86990109011 - 6 00534711756 - 5 50143195523 - 3



Pague com Pix

Escaneie o QR Code ao lado e efetue o pagamento da sua fatura pelo PIX.

Designação do gestor do contrato. Doc. 17976/25. Data: 18/02/2025 14:28. Responsável: Manoel F. de A. Neto.
 Impresso por convidado em 19/02/2025 04:51. Validação: 3643.ECA5.6F25.A827.F0D1.EB82.79CE.10EA.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de pessoa jurídica para execução de jornada pedagógica, destinada a todos os profissionais que atuam na área de educação do Município de Paulista/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0008.2015 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% DO ENSINOS FUNDAMENTAL
12.365.0009.2020 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PARA DOCENTES
Elemento de despesa nº 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Paulista - PB, 24 de Janeiro de 2025.



BRENDA SUASSUNA DE ALMEIDA PEREIRA
Secretária de Finanças

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.359.017/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/08/2010
NOME EMPRESARIAL FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FOCO CONSULTORIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 74	COMPLEMENTO ANDAR 1	
CEP 58.700-370	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO HUAN@FOCOPB.COM.BR		TELEFONE (83) 9617-0669	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/01/2025** às **18:32:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

7ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME

**NIRE nº 25600016600
12.359.017/0001-19**

CNPJ:

Pelo presente instrumento particular, o Sr. **HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO**, Brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural de Patos – PB, data de nascimento 08/03/1988, inscrito no CPF 082.204.624-50 e RG Nº 3083223 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Esmeralda Gomes Vieira, nº 338, Bairro dos Bancários, João Pessoa – PB, CEP 58051-650, o Sócio da Sociedade Unipessoal Ltda denominada **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 74, 1º Andar, Bairro Centro - Patos - PB, CEP 58700-370, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE nº 25600016600 e CNPJ sob nº 12.359.017/0001-19, resolvem assim alterar e consolidar o ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL. A Sociedade que tem por objeto social Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas; Educação superior - graduação e pós-graduação; Educação profissional de nível técnico; Educação profissional de nível tecnológico; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Treinamento em informática; Cursos preparatórios para concursos; Atividades de apoio à gestão de saúde; resolve **incluir** as atividades de Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação; Serviços de pré-impressão.

1. **Atividade Principal - 8599-6/04** - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
2. **Atividade Secundária - 8230-0/01** - Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas;
3. **Atividade Secundária - 8211-3/00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
4. **Atividade Secundária - 8599-6/05** - Cursos preparatórios para concursos;
5. **Atividade Secundária - 8599-6/03** - Treinamento em informática;
6. **Atividade Secundária - 8532-5/00** - Educação superior - graduação e pós-graduação;
7. **Atividade Secundária - 8550-3/02** - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
8. **Atividade Secundária - 8660-7/00** - Atividades de apoio à gestão de saúde;
9. **Atividade Secundária - 8541-4/00** - Educação profissional de nível técnico;
10. **Atividade Secundária - 8542-2/00** - Educação profissional de nível tecnológico;
11. **Atividade Secundária - 1822-9/99** - Serviços de acabamento gráficos, exceto encadernação e plastificação;
12. **Atividade Secundária - 1821-1/00** - Serviço de pré-impressão.

7ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME

NIRE nº 25600016600

12.359.017/0001-19

CNPJ:

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas e condições do seu ato constitutivo não abrangidos pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em vigor e fazendo parte deste para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – À vista das modificações ora ajustadas, e as alterações instituídas pela Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), o sócio resolve **CONSOLIDAR** o ato constitutivo da Sociedade Limita Unipessoal, com a denominação de **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME**, a qual se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente ato.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade gira sob o nome empresarial: **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME** e tem sua sede e domicílio, estabelecida, na **Avenida Barão do Rio Branco, nº 074, andar 1, Bairro Centro – CEP 58.700-370 – Patos/PB**, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objeto: Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Cursos preparatórios para concursos; Treinamento em informática; Educação superior - graduação e pós-graduação; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de apoio à gestão de saúde; Educação profissional de nível técnico; Educação profissional de nível tecnológico; Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação; Serviços de pré-impressão.

1. **Atividade Principal - 8599-6/04** - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
2. **Atividade Secundária - 8230-0/01** - Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas;
3. **Atividade Secundária - 8211-3/00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
4. **Atividade Secundária - 8599-6/05** - Cursos preparatórios para concursos;
5. **Atividade Secundária - 8599-6/03** - Treinamento em informática;
6. **Atividade Secundária - 8532-5/00** - Educação superior - graduação e pós-graduação;
7. **Atividade Secundária - 8550-3/02** - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
8. **Atividade Secundária - 8660-7/00** - Atividades de apoio à gestão de saúde;
9. **Atividade Secundária - 8541-4/00** - Educação profissional de nível técnico;
10. **Atividade Secundária - 8542-2/00** - Educação profissional de nível tecnológico.

7ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME

**NIRE nº 25600016600
12.359.017/0001-19**

CNPJ:

- 11. Atividade Secundária - 1822-9/99 - Serviços de acabamento gráficos, exceto encadernação e plastificação;**
12. Atividade Secundária - 1821-1/00 - Serviço de pré-impressão.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou suas atividades em 10 de AGOSTO de 2010 e sua duração é por prazo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O capital Social é de **R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)**, totalmente integralizados neste ato, em moeda corrente no País, dividido em **85 (oitenta e cinco) quotas**, de valor nominal de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma**, assim distribuídas entre o seu único sócio:

Sócio	Nº de Quotas	Valor Unitário	Capital integralizado
HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO	85	R\$ 1.000,00	R\$ 85.000,00
Total	85	R\$ 1.000,00	R\$ 85.000,00

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade do Sócio é restrita a importância total do capital social integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade é exercida isoladamente pelo sócio HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

7ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME

**NIRE nº 25600016600
12.359.017/0001-19**

CNPJ:

Parágrafo Primeiro - Fica facultada a nomeação de administradores diferentes do sócio da empresa, desde que aprovada pelo sócio da empresa, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

Parágrafo Segundo - No exercício da administração, o(s) administrador(es) terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido pelo sócio.

Parágrafo Terceiro – O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA OITAVA – Falecendo ou interdito o sócio, a Sociedade Unipessoal Ltda continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a seu único sócio.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA – O sócio – Administrador HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUSA MACEDO DE GUSMÃO declara, sob as penas da lei:

Parágrafo Primeiro – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes da LTDA, em qualquer parte do território nacional.

7ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME

NIRE nº 25600016600

12.359.017/0001-19

CNPJ:

Parágrafo Segundo - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro de João Pessoa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

João Pessoa - PB, 01 de Outubro de 2024.

HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08220462450	HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMAO



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2024 09:41 SOB Nº 20241132916.
PROTOCOLO: 241132916 DE 17/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414869195. CNPJ DA SEDE: 12359017000119.
NIRE: 25600016600. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/10/2024.
FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 12.359.017/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 04:28:46 do dia 24/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/03/2025.

Código de controle da certidão: **8A50.94FA.64DF.0160**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 5D50.788A.23CC.C6CD

Emitida no dia 01/01/2025 às 18:36:49

Nome Empresarial:

FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI ME

Endereço:

DOUTOR PEDRO FIRMINO

Número:

51

Complemento:

Bairro:

SALGADINHO

Município:

PATOS

CEP:

58706-505

Inscr. Estadual:

16.316.102-0

Situação Cadastral:

BAIXADO

CNPJ/CPF:

12.359.017/0001-19

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária
COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 01/01/2025

Contribuinte:

FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Localização: AV. BARAO DO RIO BRANCO, 74, CASA - Bairro: CENTRO PATOS, CEP: 58700-370		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
12.359.017/0001-19	isento	2970132
Código Atividade: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
Validade: 02/03/2025		
Observações: (Cad. Mercantil)		
VIA INTERNET		
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldcontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.html>

46FE1BBE0A5E7FE4F5A89F90AF35BAD38B03F344

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.359.017/0001-19
Razão Social: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI ME
Endereço: RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO 51 / SALGADINHO / PATOS / PB / 58706-505

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2025 a 13/02/2025

Certificação Número: 2025011504351659949012

Informação obtida em 15/01/2025 11:23:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.359.017/0001-19
Certidão n°: 89982896/2025
Expedição: 01/01/2025, às 18:33:16
Validade: 30/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.359.017/0001-19, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 12.359.017/0001-19

Razão Social: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Nome Fantasia: FOCO CONSULTORIA

Certidão emitida às 08:11 de 12/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **XofZU+dG**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Governo do Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL CRUZ DO ESPIRITO SANTO - PB

Gabinete do Secretário de Educação

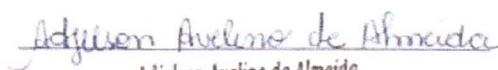
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: Dr. Pedro Firmino, nº 051, Bairro Salgadinho — CEP 58.706-50, centro Patos/PB prestou serviço da JORNADA PEDAGÓGICA CONTINUADA no ano de 2023.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado pelo SR. ADJELSON AVELINO DE ALMEIDA, secretário de educação do município de CRUZ DO ESPIRITO SANTO – PB.

CRUZ DO ESPIRITO SANTO - PB, 16 de maio 2023


Adjelson Avelino de Almeida
Secretário de Educação



Governo do Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL CRUZ DO ESPIRITO SANTO - PB

Gabinete do Secretário de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: Dr. Pedro Firmino, nº 051, Bairro Salgadinho — CEP 58.706-50, centro Patos/PB prestou serviço da JORNADA PEDAGÓGICA CONTINUADA no ano de 2021.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado pelo SR. ADJELSON AVELINO DE ALMEIDA, secretário de educação do município de CRUZ DO ESPIRITO SANTO – PB.

CRUZ DO ESPIRITO SANTO - PB, 16 de Maio de 2021

Adjelson Avelino de Almeida
Adjelson Avelino de Almeida
Secretário de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE
Educação



Praça dos Três Poderes S/N 
educacespb@outlook.com 
@educacaomunipbces 
CNPJ – 30.784.719/0001-21 

Governo do Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS CAVALOS - PB
Gabinete do Secretária de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: Dr. Pedro Firmino, nº 051, Bairro Salgadinho — CEP 58.706-50, centro Patos/PB prestou serviço DA JORNADA PEDAGÓGICA, no ano de 2022.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado pelo SR. Vanda Marcia Nêhe de Almeida secretária de educação do município de RIACHO DOS CAVALOS- PB.

RIACHO DOS CAVALOS - PB, 2022.

Vanda Marcia Nêhe de Almeida
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Vanda Márcia N. de Almeida
Secretária de Educação
Mat. 487

Governo do Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS CAVALOS - PB
Gabinete do Secretária de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: Dr. Pedro Firmino, nº 051, Bairro Salgadinho — CEP 58.706-50, centro Patos/PB prestou serviço DA JORNADA PEDAGÓGICA, no ano de 2023.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado pelo SR. Vanilda Marcia Neto de Almeida secretária de educação do município de RIACHO DOS CAVALOS- PB.

RIACHO DOS CAVALOS - PB, 2023.

Vanilda Marcia Neto de Almeida
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Vanilda Marcia N. de Almeida
Secretaria de Educação
Mat. 457

Governo do Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS CAVALOS - PB
Gabinete do Secretária de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: Dr. Pedro Firmino, nº 051, Bairro Salgadinho — CEP 58.706-50, centro Patos/PB prestou serviço DA JORNADA PEDAGÓGICA CONTINUADA, no ano de 2023.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado pelo SR. Vanda Marcia Nêre de Almeida secretária de educação do município de RIACHO DOS CAVALOS- PB.

RIACHO DOS CAVALOS - PB, 2023.

Vanda Marcia Nêre de Almeida

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Vanda Márcia N. de Almeida
Secretária de Educação
Mat. 487



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

PORTARIA Nº 018/2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, FISCAL DE CONTRATOS E AUXILIAR DE FISCAL PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Orgânica do Município, em especial a Lei Municipal nº 555/20213 e Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

CONSIDERANDO, por fim, a Lei Municipal nº 549/2023, de 11 de abril de 2023, que cria os cargos de Agentes Públicos de Licitação do Município de Paulista/PB;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo para atuar como Agente de Contratação no procedimento regido pela Lei nº 14.133/2021:

I - **MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO**, inscrito no CPF nº 030.316.824-24, ocupante do cargo de Professor para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**;

Parágrafo único. O agente de contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento de dispensas de licitações.

Art. 2º - Designar o Agente de Contratação acima designado **MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO** para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

Art. 3º - Designar como membros da equipe de apoio aos Agentes de Contratação:

I- **WANDERSON COELHO MARIZ MOREIRA** - CPF nº 068.709.544-10, ocupante do cargo de Diretor de do Departamento Jurídico (titular).

II - **JHONE DOS SANTOS FERREIRA** - CPF nº 111.568.234-20, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Informática e Estatística (suplente).

Art. 4º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a **Comissão Permanente de Contratação** deste Município, na qualidade de membros titulares:

I - **MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO**, inscrito no CPF nº 030.316.824-24, ocupante do cargo de Professor;

II - **WANDERSON COELHO MARIZ MOREIRA** - CPF nº 068.709.544-10, ocupante do cargo de Diretor de do Departamento Jurídico.

III - **JHONE DOS SANTOS FERREIRA** - CPF nº 111.568.234-20, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Informática e Estatística.

Art. 5º - Para os cargos de **FISCAL DE CONTRATOS** e **AUXILIAR DE FISCAL DE CONTRATOS**, ficam nomeados respectivamente o Sr. **YTALO SUASSUNA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº 125.802.974-05, , ocupante do cargo de Diretor do Departamento Tributário, e o Sr. **NILTON DANTAS MONTEIRO FILHO**, inscrito no CPF nº 019.674.414-80, , ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, que irão atuar no acompanhamento e execução dos contratos de aquisição e serviços de obras e demais atribuições previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Lei Municipal 549/2023;

Art. 7º - As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revoguem.

Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Paulista-PB, em 03 de Janeiro de 2025.

LUCAS DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Constitucional



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA

ANO - XLI, DATA: SEXTA - FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2025 - EDIÇÃO 5.403

PORTARIA Nº 018/2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, FISCAL DE CONTRATOS E AUXILIAR DE FISCAL PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Orgânica do Município, em especial a Lei Municipal nº 555/20213 e Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

CONSIDERANDO, por fim, a Lei Municipal nº 549/2023, de 11 de abril de 2023, que cria os cargos de Agentes Públicos de Licitação do Município de Paulista/PB;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo para atuar como Agente de Contratação no procedimento regido pela Lei nº 14.133/2021:

I - **MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO**, inscrito no CPF nº 030.316.824-24, ocupante do cargo de Professor para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**;

Parágrafo único. O agente de contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento de dispensas de licitações.

Art. 2º - Designar o Agente de Contratação acima designado **MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO** para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - Designar como membros da equipe de apoio aos Agentes de Contratação:

I- **WANDERSON COELHO MARIZ MOREIRA** - CPF nº 068.709.544-10, ocupante do cargo de Diretor de do Departamento Jurídico (titular).

II - **JHONE DOS SANTOS FERREIRA** - CPF nº 111.568.234-20, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Informática e Estatística (suplente).

Art. 4º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a **Comissão Permanente de Contratação** deste Município, na qualidade de membros titulares:

Designação do fiscal administrativo do contrato. Doc. 17976/25. Data: 18/02/2025 14:28. Responsável: Manoel F. de A. Neto.
 Impresso por convidado em 19/02/2025 04:51. Validação: 66E7.8AB6.D667.C481.9391.3A3F.C781.E834.

I - **MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO**, inscrito no CPF nº 030.316.824-24, ocupante do cargo de Professor;

II - **WANDERSON COELHO MARIZ MOREIRA** - CPF nº 068.709.544-10, ocupante do cargo de Diretor de do Departamento Jurídico.

III - **JHONE DOS SANTOS FERREIRA** - CPF nº 111.568.234-20, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Informática e Estatística.

Art. 5º - Para os cargos de **FISCAL DE CONTRATOS** e **AUXILIAR DE FISCAL DE CONTRATOS**, ficam nomeados respectivamente o Sr. **YTAO SUASSUNA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº 125.802.974-05, ocupante do cargo de Diretor do Departamento Tributário, e o Sr. **NILTON DANTAS MONTEIRO FILHO**, inscrito no CPF nº 019.674.414-80, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, que irão atuar no acompanhamento e execução dos contratos de aquisição e serviços de obras e demais atribuições previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Lei Municipal 549/2023;

Art. 7º - As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revoguem.

Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Paulista-PB, em 03 de Janeiro de 2025.

LUCAS DE SOUSA PEREIRA
 Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 019/2025

Dispõe sobre a nomeação para Cargo no Instituto de Previdência de Paulista-PB - INPEP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr. **JOÃO FERREIRA DE SOUSA**, inscrito no CPF nº 365.353.384-87, para o cargo de **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PAULISTA - INPEP**, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Dê-se ciência, e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista, Estado da Paraíba, em 03 de janeiro de 2025.

LUCAS DE SOUSA PEREIRA
 Prefeito Constitucional

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/02/2025 às 14:28:53 foi protocolizado o documento sob o N° 17981/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Paulista, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francisco de Almeida Neto.

Número do Contrato: 000000122025

Data da Publicação: 03/02/2025

Data da Assinatura: 03/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 370.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de pessoa jurídica para execução de Jornada Pedagógica, destinada a todos os profissionais que atuam na área de educação do Município de Paulista-PB.

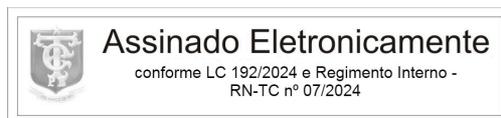
Contratado (Nome): FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI- ME

Contratado (CNPJ): 12.359.017/0001-19

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Não	
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	73d63bf0c9ac819044c88a9aaf109f63
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	2580d7e740762685c0167499eabbe449
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	0106c2f7aeca909fd46c93f199e64cc9
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	66e78ab6d667c48193913a3fc781e834
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	66e78ab6d667c48193913a3fc781e834
Designação do gestor do contrato	Sim	3643eca56f25a827f0d1eb8279ce10ea

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

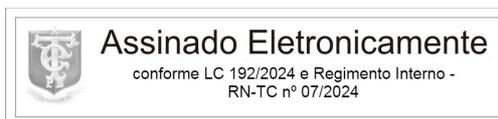
**Documento:** 17976/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Paulista**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/02/2025 às 14:28h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 17981/25 ao Documento 17976/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 17976/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	40 - 44	0106c2f7aeca909fd46c93f199e64cc9
Designação da fiscalização técnica do contrato	45 - 47	66e78ab6d667c48193913a3fc781e834
Designação do gestor do contrato	48 - 57	3643eca56f25a827f0d1eb8279ce10ea
Comprovação da existência de dotação orçamentária	58	2580d7e740762685c0167499eabbe449
Comprovantes de regularidade da contratada	59 - 77	73d63bf0c9ac819044c88a9aaf109f63
Designação do fiscal administrativo do contrato	78 - 80	66e78ab6d667c48193913a3fc781e834
RECIBO PROTOCOLO	81	63d872f17b81d992a6a04d446e46d67e

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**